



## **GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2026**

**AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL Mário César Filho**

Altera, na forma que especifica, a Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023, que: “CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com o Transtorno do Espectro do Autismo – TEA e dá outras providências”.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

Art. 1º Fica acrescido ao Capítulo III, à Lei n. 6.458 de 22 de setembro de 2023 o Art. 34-D, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **“CAPÍTULO III**

#### **DA AMPLIAÇÃO DA SAÚDE E BEM-ESTAR**

.....

Art. 34-D Fica instituído o Selo ‘Templo Amigo da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA’, destinado ao reconhecimento de templos religiosos que promovam ações de acolhimento, acessibilidade e inclusão voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares.

§ 1º Para fins deste artigo, poderão ser consideradas, entre outras, as seguintes iniciativas:

- I – capacitação de líderes, colaboradores e voluntários para o acolhimento e atendimento de pessoas com TEA;
- II – adoção de medidas que favoreçam a inclusão e a participação das pessoas com TEA nas atividades religiosas;
- III – disponibilização de informações acessíveis às pessoas com TEA e seus familiares;
- IV – promoção de ações de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista junto à comunidade religiosa;
- V – implementação, quando possível, de ambientes ou estratégias que contribuam para o conforto sensorial das pessoas com TEA.



## **GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO**

§ 2º A concessão do selo observará os critérios estabelecidos em regulamento.

§ 3º A adesão ao programa será voluntária.

§ 4º O selo possuirá caráter exclusivamente honorífico, não gerando direito a benefícios financeiros, repasses de recursos públicos ou vantagens administrativas.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (AM), 08 de junho de 2026.

Assinatura manuscrita de Mário César Filho em tinta azul.

**Mário César Filho**  
**DEPUTADO ESTADUAL**



## GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

### JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares

A presente propositura tem por objetivo instituir o Selo “Templo Amigo da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA”, destinado ao reconhecimento de templos religiosos que promovam ações de acolhimento, acessibilidade e inclusão voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares.

O Estado do Amazonas tem avançado na construção de políticas públicas voltadas à inclusão e à garantia dos direitos das pessoas com TEA, especialmente por meio da Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023, que consolidou a legislação estadual sobre a matéria e vem sendo constantemente aprimorada com novos mecanismos de proteção, acessibilidade e participação social.

Apesar desses avanços, muitas famílias atípicas ainda enfrentam dificuldades para participar plenamente de atividades comunitárias e religiosas, em razão da ausência de adaptações e do desconhecimento acerca das necessidades específicas das pessoas autistas. Considerando que os templos religiosos desempenham relevante papel social, cultural e comunitário em todo o Amazonas, especialmente nos municípios do interior, torna-se importante incentivar práticas que promovam ambientes mais acolhedores e inclusivos.

A criação do selo busca reconhecer instituições religiosas que adotem medidas de conscientização, acessibilidade e acolhimento, estimulando a disseminação de boas práticas sem impor obrigações ou gerar despesas ao Poder Público. Trata-se de uma medida de caráter honorífico e educativo, voltada ao fortalecimento da inclusão social das pessoas com TEA em todos os espaços da sociedade.

A proposta encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da inclusão social, bem como na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Diante da relevância social da matéria para as famílias amazonenses, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (AM), 08 de junho de 2026.



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO**

**Mário César Filho**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

Documento 2026.10000.00000.9.023215  
Data 10/06/2026



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2026.10000.00000.9.023215**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. MÁRIO CÉSAR FILHO  
**Enviado por:** ISABELLE RIBEIRO SIMOES DE OLIVEIRA  
**Data:** 10/06/2026

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** DISTRIBUIÇÃO  
**Despacho:** PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.